

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico nº 2/2026 — Edital de Licitação nº 90065/2026
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO — Secretaria de Provisão e Suprimentos
Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás medicinal (oxigênio não liquefeito) e reguladores com fluxômetro de oxigênio medicinal, incluindo o empréstimo gratuito (comodato) dos cilindros de armazenamento.
Requerente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. (Sr.^a Sara Farias) — solicitação recebida em 13/07/2026.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., por meio eletrônico, acerca do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 2/2026, contendo três questionamentos: (1) sobre a forma de assinatura admitida nos documentos; (2) sobre a forma de indicação da marca, no caso de produto de fabricação própria; e (3) sobre o momento de apresentação dos documentos no sistema.

Recebido o pedido por tempestivo, passa-se às respostas, com base no Edital e na legislação de regência.

II. DAS RESPOSTAS

Questionamento 1 — Da forma de assinatura dos documentos

"Podemos entender que, de acordo com a Lei nº 14.063/2020 e a MP nº 2.200-2/2001, as assinaturas simples (digitalizadas) não serão aceitas, sendo necessário que o documento seja assinado de forma eletrônica, com verificação de autenticidade ou certificado válido?"

Resposta: O entendimento está, em essência, correto. O certame é integralmente processado por meio eletrônico, na plataforma Compras.gov.br, sendo o acesso condicionado ao credenciamento no SICAF mediante certificado digital conferido pela ICP-Brasil (item 5.1 do Edital), o que assegura a autenticidade dos atos praticados no sistema e a responsabilidade do licitante pelo uso de sua senha (item 5.1.2).

Quanto aos documentos, declarações e propostas anexados ao sistema, aplica-se a Lei nº 14.063/2020 e a MP nº 2.200-2/2001, admitindo-se as assinaturas eletrônicas que permitam a verificação de autenticidade e integridade do documento — preferencialmente a assinatura eletrônica avançada ou qualificada. A simples imagem de assinatura manuscrita (assinatura digitalizada), desacompanhada de mecanismo que permita aferir sua autenticidade, não é recomendada e poderá ser objeto de diligência pelo Pregoeiro, nos termos do art. 64 e do art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, a utilização de assinatura eletrônica com verificação de autenticidade ou certificado válido, conforme apontado pela requerente.

Questionamento 2 — Da indicação da marca em produto de fabricação própria

"No caso em que a marca do gás ou equipamento é o mesmo nome da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa) ou deve-se colocar a nomenclatura MARCA PRÓPRIA?"

Resposta: Deve ser indicada a **marca comercial efetiva** do produto ofertado, isto é, a denominação sob a qual o gás/equipamento é registrado perante a ANVISA e comercializado, ainda que coincida com o nome empresarial do fabricante. Não se deve utilizar a expressão

genérica "MARCA PRÓPRIA", pois o Edital exige a identificação da marca, tipo, fabricante e procedência do objeto para fins de aferição da compatibilidade com as especificações (itens 6.1, 6.2 e 9.1.4 do Edital).

Ressalva-se, contudo, que na **proposta preliminar cadastrada no sistema**, durante a etapa de lances, deve ser observada a vedação de identificação do licitante prevista no item 6.2.2 do Edital. Assim, caso a marca coincida com o nome da empresa, a identificação completa (marca real e fabricante) deverá constar da **proposta ajustada anexada após o encerramento da disputa**, na fase de aceitação (itens 6.2.2 e 9.1), momento em que é exigida a apresentação de todos os dados, inclusive os de identificação da empresa.

Questionamento 3 — Do momento de apresentação dos documentos no sistema

"Os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa? A plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo."

Resposta: Sim. O certame observa a ordem de fases estabelecida na Lei nº 14.133/2021 (art. 17), qual seja: apresentação da proposta preliminar, disputa/lances, julgamento (aceitação) e, por fim, habilitação.

A proposta ajustada ao último lance e os documentos de habilitação são enviados por meio do sistema **após o encerramento da etapa de lances**, mediante convocação do Pregoeiro dirigida ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável motivadamente (itens 8.5, 9.1, 9.9 e 10.7 do Edital). A habilitação é verificada somente após a análise da aceitação da proposta (item 9.9).

Quanto ao campo para anexação de arquivo disponibilizado pela plataforma antes da disputa, trata-se de funcionalidade operacional do Compras.gov.br; eventual anexação prévia é facultativa e não antecipa nem substitui a fase de habilitação, que ocorre após a disputa. Reitera-se, ademais, que na proposta preliminar não deve haver identificação do licitante (item 6.2.2).

III. DA CONCLUSÃO

Ficam prestados os esclarecimentos solicitados, os quais **não implicam alteração** do instrumento convocatório nem afetam a formulação das propostas, mantendo-se inalterados os termos do Edital e a data da sessão pública designada para 17/07/2026, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determina-se a comunicação da presente resposta à requerente e sua divulgação nos mesmos meios de publicação do Edital, para conhecimento dos demais interessados.

Catalão/GO, 16 de julho de 2026.

BRUNA RAMOS PONTES
Agente de Contratação
Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO